

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES; CONSPÍCUOS PRESIDENTES E RELATORES DAS COMISSÕES PERMANENTES; MAGNIFICÊNTES AUTORIDADES LEGISLATIVAS MUNICIPAIS

**GAB18/AFGR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROPOSTA Nº: 02/2022**

10

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossas augustas autoridades estatais, apresentar a seguinte proposição:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA LINHARENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Alicerçado no Art. 111 e 206 do Regimento Interno.



I – DA JUSTIFICATIVA

A homenageada ao Título de Cidadã Linharensense, Senhora **MARILAINE LOPES DE SOUSA LINO**, casada com Daniel Lino de Oliveira, a 31 anos, mãe de três filhos, pessoa de reputação ilibada que vem contribuindo com o desenvolvimento da comunidade linharensense com sua força de trabalho e conhecimentos.

Nascida em 05 de Novembro de 1970 na cidade de Caratinga Estado de Minas Gerais, mudou-se para Linhares com sua família em Janeiro de 2014, concursada do INSS atuando como técnica de Seguro Social, tendo formação superior completa.

Em Linhares desenvolve trabalho com crianças na Igreja Batista Memorial de Linhares.

2C

II – DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO OBJETO

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo não restando dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é



feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares se faz via decreto legislativo alicerçado nos art. 111 e 206, senão vejamos:

Art. 111. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

d) decreto legislativo;

Art. 206 A concessão de títulos de cidadão honorário, bem como as demais honrarias ou homenagens a personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria, concedidas através de Decreto Legislativo, observará o disposto neste Regimento Interno, além de obedecer às seguintes regras:

(...)

Portanto o projeto aqui apresentado atende os quesitos de regimentais e constitucionalidade pertinentes a espécie.

3C



III – DO PROJETO

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão linharenses, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido o “título de cidadã linharenses” a personalidade de:
MARILAINÉ LOPES DE SOUSA LINO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua aprovação.

Linhares/ES, 05 de Julho de 2022.

4C



ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003500310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **05/07/2022 13:09**

Checksum: **871F3D3D21794AA70ECEF49CDA1CA9F4789F5207CBA218C30500AD0C41F21F36**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003500310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

